



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

CONTRATO Nº 43/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ E DE OUTRO LADO A EMPRESA OBJETIVA CONCURSOS LTDA – EPP, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 77.780.146/0001-21, com sede à Alameda Oscar Hey, 99, nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, **CARLOS ROBERTO RAMOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil RG: 1.126.639-8 SSP-PR e do CPF/MF 171.836.269-20, residente e domiciliado nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **OBJETIVA CONCURSOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.849.426/0001-14, com sede à Rua Casemiro de Abreu, Bairro Rio Branco, nº. 347, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Sócio Administrador **SILVANA RIGO**, brasileira, advogada, portadora do Registro de Identidade Civil nº. 603981500-3 e do CPF/MF nº. 585.810.300-68, natural de Nova Prata – RS, a seguir denominada **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital do processo licitatório Modalidade Tomada de Preços nº 02/2014, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento refere-se à prestação de serviços para a realização de concurso público pelo **CONTRATADO** a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados deverão ser executados de acordo com as especificações do Edital, Anexos e conforme coordenação e fiscalização da Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do processo licitatório tipo Tomada de Preços n.º 02/2014, juntamente com seus anexos e a proposta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II)

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de Prestação de Serviços de realização de Concurso Público.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

O Prazo de execução do contrato será de 120 (cento e vinte dias) a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Câmara Municipal.

O prazo de vigência do contrato será equivalente ao prazo de validade previsto de 2 (dois) anos para o Concurso Público, admitindo-se a prorrogação por igual período nos termos do Edital do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

A remuneração total dos serviços para essa licitação será de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE (Art. 55, III)

O preço estabelecido no presente contrato não será reajustado, ressalvado as hipóteses autorizadas pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A dotação orçamentária correrá à conta do elemento 33.90.39.48.00 - Serviços de Seleção e Treinamento.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do objeto da presente licitação será efetuado parceladamente, após a conclusão e recebimento dos serviços estabelecidos para cada etapa. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, após a publicação do contrato, entrega dos serviços e da respectiva nota fiscal (NF), na Secretaria de Administração da Câmara Municipal, à vista do respectivo Termo de Recebimento dos serviços atestado pelo presidente da Comissão Permanente de Licitação, da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) após a realização das provas objetivas e práticas;
- b) 50% (cinquenta por cento) após o resultado final homologado.

§ 1º. Por ocasião do pagamento deverá o contratado apresentar comprovante de regularidade dos tributos municipais (ISS), estaduais e federais incidentes, encargos previdenciários (INSS) e fiscais.

§ 2º. Deverão vir junto com os pedidos de Ordem de Pagamento, os documentos comprovando a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS -INADIMPLEMENTO CONTRATUAL - MULTAS (art. 55, VII c/c art. 87, II)

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato. O descumprimento dos prazos fixados para a entrega, parcelada ou total, dos bens, serviços e materiais adquiridos implicará a aplicação de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor correspondente a parcela em atraso por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do total da parcela em atraso. As multas mencionadas acima, serão descontadas dos pagamentos a que o **CONTRATADO** tiver direito cobrado mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS

Correrão por conta do **CONTRATADO** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social e tributária incidente em face da presente contratação, que deverá ser comprovada ao **CONTRATANTE**, isentando-o de tais ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição, parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos, ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregados ou afastados, durante a execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

O **CONTRATADO** se obriga:

- I. Prestar os serviços objeto do presente instrumento, de acordo com as especificações anexas a estes documentos, bem como as ordens de serviços que emanarem do **CONTRATANTE**.
- II. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- III. Declarar que possui pessoal habilitado com formação específica para os cargos licitados, conforme Modelo VIII.
- IV. Relacionar nominalmente os profissionais responsáveis pela elaboração das provas, com respectiva formação, qualificação e experiência de acordo com os cargos licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** se reserva no direito de rescindir a contratação independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que o **CONTRATADO** caiba o direito de indenização de qualquer espécie nos seguintes casos: quando o **CONTRATADO** falir, ou for dissolvida, quando houver inexecução total ou parcial do contrato ou descumprimento de obrigações legais oriundas da execução do mesmo por parte do **CONTRATADO** e desobediência da determinação da fiscalização do **CONTRATANTE**, quando houver atraso dos serviços sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE** pelo atraso de 03 (três) dias corridos e quando o **CONTRATADO** ceder ou transferir no todo ou em parte ou até mesmo subcontratar os serviços objeto deste instrumento, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, por escrito.

§ 1º. A rescisão da contratação quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais providências legais cabíveis.

§ 2º. O **CONTRATANTE** por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir a contratação desde que efetue os pagamentos devidos relativos ao mesmo.

§ 3º. O **CONTRATADO** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 8.666/1993, referente a Licitações e Contratos Administrativos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

O **CONTRATADO** não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito, por parte da fiscalização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, os serviços até o limite estabelecido pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, o número de cargos ofertados, observando-se caso ocorra alteração, os custos contratados serão proporcionalmente acrescidos ou reduzidos. Serão incorporadas a este contrato, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento de contrato será publicado na imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão regulados na forma estabelecida pela Lei nº 8.666/1993, suas alterações e Código Civil Brasileiro.



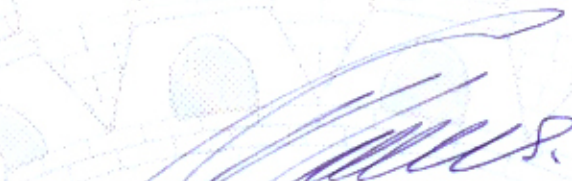
CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

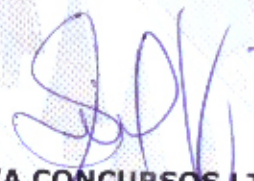
As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do **CONTRATADO**, que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, respondendo por si e por seus legais sucessores.

Telêmaco Borba, 17 de novembro de 2014.

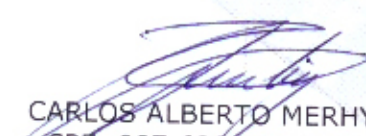


CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
CNPJ/MF 77.780.146/0001-21
CARLOS ROBERTO RAMOS
RG: 1.126.639-8 SSP-PR
CPF/MF 171.836.269-20




OBJETIVA CONCURSOS LTDA – EPP
CNPJ/MF nº 00.849.426/0001-14
Silvana Rigo
RG nº. 603981500-3
CPF nº. 585.810.300-68

Testemunhas



CARLOS ALBERTO MERHY
CPF: 007.623.189-53



MARIA INÊS DAVERSA
CPF: 821.164.219-15